

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 10311/2021 Cód. Verificador: NLPN
Atendimento ao PÚblico

Requerente: 4273052 - PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CPF/CNPJ: 14.515.302/0001-07 **RG:**
Endereço: RUA Mina Gerais - **CEP:** 89.805-512
Cidade: Chapecó **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
Fone Comer.: (49) 3323-1604/ (49) 3304-2308
E-mail: CONTATO@PREVENMED.COM.BR
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Finalidade:
Data de Abertura: 12/05/2021 09:47
Previsão: 11/06/2021
Fone / e-mail responsável:

Observação:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO N° 15/2021 PMT.

PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



Zimbra

licitacoes@timbo.sc.gov.br

Preven Med - Interposição de Recurso**De :** Preven Med - Jurídico
<juridico2@prevenmed.com.br>

ter, 11 de mai de 2021 15:28

5 anexos

Assunto : Preven Med - Interposição de Recurso**Para :** licitacoes@timbo.sc.gov.br**Responder para :** Preven Med - Jurídico
<juridico2@prevenmed.com.br>

Prezados, boa tarde,

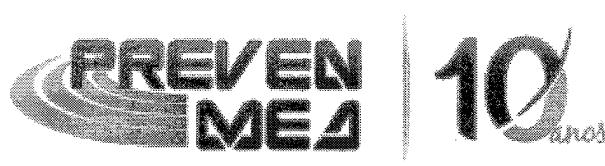
Segue anexo interposição de recurso, referente à Tomada de Preços nº 15/2021, que versa sobre medicina e segurança do trabalho, em face de decisão emanada pela comissão de licitação, a qual inabilitou a empresa, orá, recorrente.

A via física foi encaminhada via Sedex, conforme orientação do setor de licitações, desta forma, segue anexo comprovante de envio.

Ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



LEONARDO BET
Jurídico
(49) 3323.1604 (49) 3304.2308
WhatsApp: (49) 99128-7082
juridico@prevenmed.com.br
www.prevenmed.com.br

 **Contrato social e 5^a alteração.pdf**
734 KB

 **CNH Marcelo.pdf**
118 KB

 **Preven Med - Interposição de Recurso - Tomada de Preços 15.2021 PMT.pdf**
663 KB

 **Comprovante Envio - SEDEX.pdf**
432 KB

ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 15/2021 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TIMBÓ – SC

Senhor Pregoeiro

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCELO KOPSTEIN, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF nº 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02 e também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8666/93, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no item 17 e seguintes do edital de tomada de preços para compras e serviços nº 15/2021, bem como da legislação pertinente, frente à decisão que restou na inabilitação da empresa Preven Med Saúde Ocupacional, pelo suposto não atendimento do item 7.1.5, letra “a”, atestado de capacidade técnica, conforme demonstrado abaixo.

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Consoante previsão expressa do edital no item 17 e seguintes, bem como previsão expressa no art. 109 da lei 8666/93, dos atos da administração recorrente da aplicação da Lei de licitações, cabem recursos no prazo legal estipulado no referido artigo, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- 1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
 - b) julgamento das propostas;*
 - c) anulação ou revogação da licitação;*
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*¹

Desta forma, totalmente legítimo e tempestivo o recurso em comento, considerando o cumprimento do prazo legal, bem como do estabelecido em ata.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

A comissão permanente de licitações da prefeitura municipal de Timbó – SC, em análise da documentação de habilitação do processo licitatório de Tomada de Preços para compras e serviços nº 15/2021 – PMT, julgou, com observância ao parecer de análise de qualificação técnica emitido pelo técnico de segurança do trabalho do município, pela inabilitação da empresa, ora, recorrente, pelo suposto não atendimento ao item 7.1.5, letra “a”, do edital em comento.

Segundo o técnico de segurança do trabalho Horst Sonntag, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Preven Med não atendeu o requisito de número mínimo de 200 funcionário/empregados.

Senhor pregoeiro, veja, que no item 7.1.5, letra “a”, consta: *“Atestado de Capacidade Técnica, para a Razão social e nº de CNPJ da licitante, emitido por empresa de direito público ou privado, enquadrada no Grau de Risco 3 ou 4, com no mínimo 200 trabalhadores/empregados, atestando que a licitante já forneceu serviço compatível com o objeto licitado, contendo a Razão Social e o nº do CNPJ da emitente, em papel timbrado ou carimbado, e devidamente assinado por responsável legal.”*, ao passo de que no atestado apresentado pela empresa Preven Med, consta: *“para 200 funcionários em média e possui total aptidão para a execução dos serviços”*, vejamos:

METALURGICA CARDOSO LTDA
CNPJ: 05.394.690/0001-63
Avenida Presidente Kennedy, 1221, Centro, São Carlos - SC - CEP 89.885-000
Fone: (49) 3325-5050
CNAE: 2511/0/00 - Grau de risco: 4

Declaração de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ 14.515.302/0001-07, estabelecida na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó (SC), executou e forneceu satisfatoriamente ao **METALURGICA CARDOSO LTDA**, possuidora do CNPJ 05.394.690/0001-63, CNAE 2511-0/00, Grau de Risco 4, os serviços de serviços relacionados a área segurança do trabalho e medicina ocupacional, como: Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde-Ocupacional; elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Emissão de PPP - Perfil Profissional Previdenciário, disponibilização de sistema para controle da gestão de saúde e segurança do trabalho capaz de atender o e-social, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (englobando admissões, demissões, periódicos, mudança de função e retorno do trabalho), Avaliação Clínica (Anamnese Ocupacional), ECG eletroencefalograma, ECG eletrocardiograma, Audiometria, Acuidade Visual, Raio X de Coluna Lombo-Sacra, Espirometria, Ultrassom de Ombros e Ultrassom de Joelho. **200 funcionários em média, e possui total aptidão para execução dos mesmos.**

Fica cristalino no atestado apresentado que todos os requisitos solicitados no edital em comento foram cumpridos, veja que consta expressamente o número de “200 funcionários”, ainda, no tocante ao “em média” utilizado, cumpre salientar que nem sempre o número de colaboradores de uma empresa é fixo, sendo sempre variável, assim, desclassificar a empresa Preven Med é totalmente incabível.

Nesse sentido, a desclassificação da empresa licitante, pelo fato de constar “200 funcionários em média”, não condiz com a realidade, vez que o conceito de média é utilizado para determinar um valor variável, ou seja, esse valor pode ser superior, pode ser, por exemplo, no caso em questão, de 250/300 funcionários, porém, é feita uma média para estimar a quantidade, ou seja, **é totalmente incabível a licitante ser desqualificada, constando expressamente no seu atestado de capacidade técnica o número de 200 funcionários**, que é a exigência do edital, ainda, caso constasse o em média 180, em média, 160, seria totalmente aceitável, mas não é o caso em comento, sendo totalmente incabível a decisão emanada, tanto pelo técnico em segurança do trabalho bem como pela comissão permanente de licitações do município de Timbó – SC.

Cumpre salientar que a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica, quer seja a METALURGICA CARDOSO LTDA, CNPJ 85.394.690/0001-63, conforme atestado, que é uma empresa que atua com obras, tendo por vezes efetivo muito superior que 200 funcionários, mas nunca inferior, até mesmo pelo fato da produção interna de estruturas metálicas e pré-moldadas que demanda grande quantidade de mão de obra, desta forma, incabível a desclassificação da licitante.

Vale ressaltar que a licitante ainda apresentou outros dois atestados, inclusive, um com mais de 1000 (hum mil) funcionários, emitido pela prefeitura de Braço do Norte – SC, ademais, a qualificação técnica, no caso, o atestado de capacidade técnica, visa conferir segurança à Administração Pública de que a licitante possui o conhecimento necessário para a execução dos serviços, caso logre êxito no certame.

Vejamos que o autor Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra, *Licitação e Contrato Administrativo*, nos traz que “*a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.*”²

Igualmente, o art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 nos traz a vedação de exigência de quantidade mínima ou prazos máximos, ou seja, a exigência de um determinado número de funcionários em um atestado de capacidade técnica, que é o caso em tela, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**³

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

Note que ao inabilitar a empresa licitante, mesmo tendo apresentado toda a documentação da forma solicitada no edital em questão, a municipalidade vai totalmente ao desencontro de um dos princípios basilares da licitação, que é a que é o da competividade, sendo que tal redução é vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.⁴

Igualmente, o doutrinador Bittencourt, em sua obra *Licitação passo a passo. 4ª ed. Atualizada e ampliada*. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002, fala sobre a invalidade das exigências que maculem o caráter competitivo da licitação, vejamos:

*"O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta." (Grifo nosso)*⁵

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, já decidiu no sentido de que a interpretação dos termos do edital não podem conduzir a atos por malferir a finalidade do processo licitatório, bem como repudiando o formalismo quando este ser desimportante para a configuração do ato, vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÚICAO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoad, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.3. Segurança concedida".⁶

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação, não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido".⁷

Desta forma, considerando a decisão emanada pela comissão permanente de licitação, a qual julgou pela inabilitação da licitante Preven med, a qual cumpriu fielmente o disposto no edital em comento, restando de tal decisão por ferir o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 1º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, pugna a parte recorrente pelo acolhimento do presente recurso e com seu julgamento totalmente procedente, com objetivo de restar HABILITADA a licitante Preven Med, por ter cumprido fielmente o disposto no item 7.1.5, letra "a", do edital em comento.

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

⁵ BITTENCOURT, Sidney. *Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada*. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002

⁶ Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163

⁷ Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p.294

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, considerando a decisão emanada pela comissão permanente de licitação, a qual julgou pela inabilitação da licitante Preven med, a qual cumpriu fielmente o disposto no edital em comento, restando de tal decisão por ferir o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 1º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, requer-se a Sra. Pregoeiro:

1. Que seja acolhido o presente recurso e em seu mérito julgado totalmente procedente, com objetivo de restar HABILITADA a licitante Preven Med, por ter cumprido fielmente o disposto no item 7.1.5, letra “a”, do edital em comento, sob pena de incorrer no desencontro de um dos princípios basilares das licitações, que é o da competitividade, redução vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I.

Razões pela qual, pede-se o recebimento e conhecimento do presente recurso, e que seja procedente em sua totalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó - SC, 11 de abril de 2021.

MARCELO
KOPSTEIN:060469039
80

Assinado de forma digital por
MARCELO KOPSTEIN:06046903980
Dados: 2021.05.11 13:19:04 -03'00'

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 14.515.302/0001-07

MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATO SOCIAL

Sociedade: **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

Que fazem entre si, **BERENICE REIS KOPSTEIN**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.852.626, expedida pela SSP/SC, em 02/06/2009, inscrito no CPF sob o nº 442.468.460-15, nascida em 27/03/1966, natural de Santa Maria-RS, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 67- E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015; **MARCELO KOPSTEIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.558.678 expedida pela SSP/SC, em 02/06/2006, inserita no CPF sob o nº 060.469.039-80, nascido em 25/11/1988, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015 e **MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade 9017389711, expedida pela SSP/RS em 15/07/1980, inscrito no CPF sob nº 117.867.360-04, nascido em 08/11/1947, natural de Rio Grande-RS, residente e domiciliado na Rua Israel, 530 D, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.812-500, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem uma **SOCIEDADE LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade ora constituída girará sob o nome empresarial de “**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**”, e sua sede social será na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015, tendo como nome fantasia “**PREVEN MED**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constituiu uma filial denominada **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida na Rua Plínio Arlindo de Nes, 270 D, Acesso BR 282, Bairro Lider, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.805-290.



ml
al

Documento Assinado Digitalmente 09/01/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUDESC
www.judesc.sc.gov.br/certificado

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, e distribuída na seguinte proporção:

BERENICE REIS KOPSTEIN	40% de participação	2.000 quotas R\$ 2.000,00
MARCELO KOPSTEIN	40% de participação	2.000 quotas R\$ 2.000,00
<u>MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA</u>	<u>20% de participação</u>	<u>1.000 quotas R\$ 1.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>100% de participação</u>	<u>5.000 quotas R\$ 5.000,00</u>

CLÁUSULA QUARTA

O capital social fica assim distribuído entre Matriz e Filial:

PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA - MATRIZ	R\$ 4.000,00
<u>PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - FILIAL</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>
<u>Total</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>

CLÁUSULA QUINTA

O objeto social será: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESAS EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO; POSTO DE COLETA DE MATERIAL PARA ANÁLISES CLÍNICAS.**

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina é de Marcus Vinícius da Silveira, inscrito no CRM/SC sob nº 11.464.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciará suas atividades em 25 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá a sócia **BERENICE REIS KOPSTEIN** e ao sócio **MARCELO KOPSTEIN**, de forma conjunta ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício da administração, os sócios-administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

mk
BR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

mk
pp

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ N° 14.515.302/0001-07**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06046903980-MARCELO KOPSTEIN|11786736004-MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA

MARCELO KOPSTEIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1988, SOLTEIRO, natural da cidade de(o) CHAPECO - SC, EMPRESARIO, CPF nº 060.469.039-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.558.678, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINAS GERAIS, 67 E, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.801-015, BRASIL.

MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1947, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, natural da cidade de(o) RIO GRANDE - RS, EMPRESARIO, CPF nº 117.867.360-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9017389711, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GUapore- E, 72, APTO 501, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-300, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42204768114**, com sede Rua Minas Gerais, 67 E , Centro Chapecó, SC, CEP 89801015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **14.515.302/0001-07**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA, detentor de 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCELO KOPSTEIN, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
MARCELO KOPSTEIN, com 180.000(Cento e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCELO KOPSTEIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Req: 81900001446620

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2019

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ N° 14.515.302/0001-07**

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CHAPECÓ-SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**”, tem sua sede social na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015, tendo como nome fantasia “**PREVEN MED**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constituiu uma filial denominada **PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida na **Av. Brasil, 530, Sala 01 e 02, Bairro Centro, em Pato Branco –PR, CEP 85.501.071**, com o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e distribuída na seguinte proporção:

MARCELO KOPSTEIN, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESAS EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO.**

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina é de **Marcus Vinícius da Silveira**, inscrito no CRM/SC sob n° 11.464.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81900001446620

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/11/2019

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ N° 14.515.302/0001-07**

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **MARCELO KOPSTEIN**, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.

CLÁUSULA NONA

Pelo exercício da administração, o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 5 DA SOCIEDADE
PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ N° 14.515.302/0001-07**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Chapecó-SC.

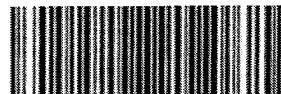
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECÓ-SC, 6 de novembro de 2019.

MARCELO KOPSTEIN

MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA





195277279

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
PROTOCOLO	195277279 - 06/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204768114
CNPJ 14.515.302/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019
SOB N: 20195277279

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06046903980 - MARCELO KOPSTEIN

Cpf: 11786736004 - MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2019

Arquivamento 20195277279 Protocolo 195277279 de 06/11/2019 NIRE 42204768114

Nome da empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245371888031344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/11/2019



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 424656 - AG. DESBRAVADOR

CHAPECO - SC

CNPJ...: 08799307000195 Ins Est.: 256846928

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 11/05/2021 Hora.....: 14:39:17

Caixa.: 104663614 Matricula.: 0764*****

Lancamento.: 045 Atendimento: 00043

Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2038730948

DESCRICA	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	32,15
Valor do Prazo (R\$)	25,80	
Cep Destino:	89120-000 (SC)	
Peso real (KG)	0,098	
Peso Tarifado.....	0,098	
OBJETO=> 080684002840R		
PE - 2 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 32,15

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não,

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=>	32,15
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	32,15

SERV. POSTAIS: DIRETTOS E DEVERES-LEI 6638/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios. Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.4.01